

MOSAIC P&K (Termo Aditivo)

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2023-2025



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE	3
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA.....	3
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS	3
CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO EM TURNO 4X4 - REVEZAMENTO.....	4
CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO EM TURNO F/G - REVEZAMENTO.....	5
CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO ADMINISTRATIVA.....	5
CLÁUSULA SÉTIMA - DA GRATIFICAÇÃO DE TRABALHO EM TURNO (GTT)	5
CLÁUSULA OITAVA - DA GRATIFICAÇÃO DE TURNO F/G	6
CLÁUSULA NONA - DOS ADICIONAIS DEVIDOS AO TRABALHO NOTURNO	7
CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TEMPO DE SOBREPOSIÇÃO	7
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REVEZAMENTO EM LOCAL INSALUBRE.....	8
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA.....	8
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO	9



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001928/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023045/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.111388/2023-16
DATA DO PROTOCOLO: 06/06/2023

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE;

E

MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., CNPJ n. 33.931.486/0014-55, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JOAO PAULO FULGENCIO CHAVES;

MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., CNPJ n. 33.931.486/0021-84, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JOAO PAULO FULGENCIO CHAVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de maio de 2023 a 01º de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na fabricação de adubos e fertilizantes**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Turnos Ininterruptos de Revezamento**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS

As partes celebram o presente Acordo de Trabalho (específico de revezamento de jornada 4x4), respeitando o interesse coletivo dos empregados, bem como ainda:

Considerando o longo processo de negociação no qual o STIQUIFAR e a MOSAIC valorizaram a importância de uma solução negociada quanto à aprovação do Acordo Coletivo de Turno de revezamento 4x4;

Considerando o diálogo constante e habitual entre as partes e o apreço mútuo pelas relações trabalhistas e sindicais, seguindo a orientação preconizada pela Constituição da República Federativa do Brasil em salvaguardar a negociação coletiva (art. 7º, inciso XXVI e art. 8º, inciso III);

Considerando que a jornada negociada proporciona aos funcionários um período maior de descanso contínuo e menor quantidade de horas trabalhadas anualmente, proporcionando ganhos para a saúde, para a vida social e familiar dos funcionários, motivos estes expressos pela vontade coletiva dos trabalhadores na aprovação do turno de revezamento e sua renovação;

Considerando o caráter do negócio da Empresa que não permite a paralisação das atividades ao longo dos dias e semanas;

Considerando o interesse dos trabalhadores e do sindicato em manter os atuais turnos praticados, manifestado através das assembleias e a necessidade de se realizar a sobreposição na troca de turnos conforme previsto na Cláusula Sétima e parágrafos;

Considerando, por fim, além dos benefícios negociados em concessões recíprocas, a fundamentação deste Acordo no atual entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL quanto à prevalência do negociado sobre o legislado (Tema 1046), o disposto na parte final do art. 7º, inciso XIV da CR/88, a autorização contida no art. 611-A, inciso I e XIII da CLT, bem como as regulamentações da Portaria nº 671/2021 em seu art. 64, inciso II.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO EM TURNO 4X4 - REVEZAMENTO

As jornadas de trabalho dos empregados da Empresa obedecerão aos seguintes sistemas de turnos:

a) Sistema de trabalho em 24 horas em 2 (dois) turnos diários de 10 (dez horas) diárias de trabalho efetivo, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição e outra 1 (uma) hora de intervalo para lanche, ambas pré assinaladas, sendo composto de 4 (quatro) turmas de trabalho com folgas estabelecidas pela escala.

b) As escalas de trabalho de revezamento serão definidas pela empresa, de acordo com as necessidades operacionais, no modelo de 04 (quatro) dias de trabalho e 04 (quatro) dias de folga – 4x4, podendo ser de:

c) 04(quatro) dias de trabalho diurno para 04 (quatro) dias de folga e 04 (quatro) dias de trabalho noturno para 4 (quatro) dias de folga.

Parágrafo Primeiro: A carga horária considerada para os Sistemas de Turno previsto na alínea “a”, para todos os efeitos legais, é de 44 (quarenta quatro) horas semanais na média mensal, mesmo que a escala eventualmente adotada pela empresa tenha duração semanal inferior.

Parágrafo Segundo: É fixado em 180 (cento e oitenta) o total de horas mensais (THM) para pagamentos e descontos de ocorrências relacionados à frequência para os empregados deste turno.

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO EM TURNO F/G - REVEZAMENTO

A jornada de trabalho para o turno de revezamento semanal denominado F/G, com 2 (dois) turnos e 2 (duas) turmas, com jornada de trabalho de até 7 (sete) horas diárias efetivamente trabalhadas, com o intervalo intrajornada pré-assinalado de 1 (uma) hora e jornada laboral semanal não superior a 40 (quarenta) horas.

Parágrafo Primeiro: O horário será de segunda-feira a sábado, das 07h00 às 15h00 e segunda à sexta-feira, das 15h00 às 23h00.

Parágrafo Segundo: O turno disposto no caput será aplicável excepcionalmente para a Gerência de Faturamento, Expedição, Lagoa Nova (área 640) ou outras áreas de necessidade gerencial, cumprido através de duas (2) turmas revezando em dois (2) turnos em atividades que não implicam em efetivo trabalho nas vinte e quatro (24) horas do dia, inclusive não ocorrendo em todos os dias da semana, havendo folga semanal para todas as turmas coincidentes com a paralisação destas atividades na EMPRESA.

Parágrafo Terceiro: A empresa poderá adotar o turno H (23:00 às 7:00) em decorrência de necessidade operacional a qualquer tempo.

Parágrafo Quarto: É fixado em 200 (duzentos) o total de horas mensais (THM) para pagamentos e descontos de ocorrências relacionados à frequência para os empregados deste turno.

CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO ADMINISTRATIVA

Sistema de horário administrativo com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GRATIFICAÇÃO DE TRABALHO EM TURNO (GTT)

A título de concessões recíprocas, aos empregados que estiverem submetidos aos turnos 4x4 Revezamento e F/G - Revezamento, a empresa concederá um adicional, sob o título de **GTT - Gratificação Trabalho em Turno**, de natureza indenizatória, em percentual de 15% (quinze por cento), não cumulativo, incidente exclusivamente sobre o salário básico do empregado.

Parágrafo Primeiro: A “Gratificação Trabalho em Turno – GTT” não integrará a base de cálculo para pagamentos das parcelas de natureza salarial.

Parágrafo Segundo: Para efeito do pagamento da referida “**GTT - Gratificação Trabalho em Turno**” será considerada a proporcionalidade dos dias trabalhados, sendo que a fração superior a 15 (quinze) dias será computada como mês integral.

Parágrafo Terceiro: Não serão consideradas faltas as ausências previstas no Artigo 473, da CLT, devidamente justificadas.

Parágrafo Quarto: Sobre a “**Gratificação Trabalho em Turno - gtt**”, prevista no caput da Cláusula Quinta, incidirão todos os descontos legais.

Parágrafo Quinto: A “**Gratificação Trabalho em Turno - GTT**” será devida quando e enquanto o funcionário estiver sujeito ao sistema de turno descrito nas Cláusulas Segunda e Terceira, cessando, portanto, quando ocorrer mudança para o regime de trabalho administrativo por mais de trinta dias ou outras jornadas praticadas pela empresa e não previstas neste instrumento, não se incorporando, em qualquer das hipóteses, ao salário ou ao contrato de trabalho, não constituindo a sua exclusão em alteração contratual vedada pelo Artigo 468 da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - DA GRATIFICAÇÃO DE TURNO F/G

A título de concessões recíprocas, Empresa e Sindicato acordam a manutenção do pagamento da rubrica “**GRATIFICAÇÃO Turno F/G**”, que será devido aos funcionários quando atuarem no turno descrito na Cláusula Terceira, no horário das 7h00min às 15h00min.

Parágrafo Primeiro: A “**GRATIFICAÇÃO DE Turno F/G**” será paga na razão de 01 (uma) hora e 08 (oito) minutos diários, pagos com adicional de 80%, quando o funcionário estiver no horário das 7h00min às 15h00min.

Parágrafo Segundo: A “**GRATIFICAÇÃO DE Turno F/G**” somente será devida aos empregados lotados no Turno F/G enquanto cumprirem o horário das 07h00 às 15h00min, não sendo devido o pagamento nos demais horários.

Parágrafo Terceiro: Para efeito do pagamento da referida “**GRATIFICAÇÃO DE Turno F/G**” será considerada a proporcionalidade dos dias trabalhados, sendo que a fração superior a 15 (quinze) dias será computada como mês integral.

Parágrafo Quarto: A “**GRATIFICAÇÃO DE Turno F/G**” prevista na presente Cláusula será paga quando e enquanto o empregado estiver sujeito aos sistemas de turnos F/G, cessando, portanto, quando ocorrer mudança para o regime de trabalho administrativo por mais de trinta dias ou outras jornadas praticadas pela empresa e não previstas neste instrumento, não se incorporando, em qualquer das hipóteses, ao salário ou ao contrato de trabalho, não constituindo a sua exclusão em alteração contratual vedada pelo Artigo 468 da CLT.

CLÁUSULA NONA - DOS ADICIONAIS DEVIDOS AO TRABALHO NOTURNO

O empregado sujeito a horário noturno, assim considerado aquele compreendido entre 22h00 (vinte e duas horas) de um dia e 5h00 (cinco horas) do dia seguinte, receberá, sobre o valor da hora normal (valor horário do seu salário-base), para cada hora de serviço prestado no horário citado, um adicional correspondente a:

- a) 20% (vinte por cento) pelo trabalho noturno a que se refere o artigo 73 da CLT, inclusive quanto a eventual prorrogação da jornada noturna em jornada diurna;
- b) 40% (quarenta por cento) para o pagamento/indenização dos 7' 30" (sete minutos e trinta segundos) de cada período de 60 (sessenta) minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no § 1º do artigo 73 da CLT, compreendido entre 22h00 (vinte e duas horas) de um dia e 5h00 (cinco horas) do dia seguinte;
- c) 20% (vinte por cento) após as 05h00 quando ocorrer a prorrogação da hora ficta noturna;

Parágrafo Único: Fica acordado o pagamento pelo trabalho noturno com percentual estabelecido em 20% conforme artigo 73 da CLT, até o término da jornada iniciada em horário noturno, sem que isso represente anuência ou aceitação das horas prestadas após as 5h00 (cinco horas) da manhã constantes em ações individuais ou coletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Em atendimento às disposições legais em vigor, as partes validam a regularidade do trabalho aos domingos e feriados, enquanto perdurar a vigência do presente acordo, em observância às condições de saúde e segurança nas atividades insalubres e perigosas.

Parágrafo Único: Os feriados eventualmente trabalhados, sem folga compensatória, serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TEMPO DE SOBREPOSIÇÃO

Não será considerado como horário extraordinário o tempo despendido pelos empregados no início ou final da jornada de trabalho destinado a alimentação, higiene pessoal, troca de roupa ou uniforme e troca de turno, desde que não ultrapasse 25 (vinte e cinco) minutos diários, sendo 05 (cinco) minutos no início jornada e 20 (vinte) minutos no término da jornada, nos termos dos artigos 4º, Parágrafo 2º, Incisos V, VII e VIII e 611-A, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Primeiro: Em atenção às concessões recíprocas feitas em negociação coletiva do presente acordo, as partes estabelecem que a empresa pagará aos seus empregados ativos à época da assinatura e que cumprem os turnos 4X4 e FG, por mera liberalidade, a concessão de um abono, correspondente a um crédito único no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Parágrafo Segundo: O pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do presente acordo.

Parágrafo Terceiro: O abono descrito no caput, excepcional e exclusivo, pago na vigência do presente acordo, possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração para nenhum efeito e não constitui precedente para qualquer outra concessão de mesma natureza.

Parágrafo Quarto: Os empregados temporariamente afastados receberão o abono quando do retorno ao trabalho, desde que o retorno ocorra na vigência deste ACT.

Parágrafo Quinto: Os empregados admitidos ou que sejam transferidos de outros horários para o turno após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho não farão jus ao pagamento do abono descrito no parágrafo segundo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REVEZAMENTO EM LOCAL INSALUBRE

O Sindicato e Empresa reconhecem e ratificam, nos termos do art. 611-A, inciso XIII da CLT e do inciso II, do art. 64 da Portaria 671/2021, dispensando a autorização das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho, que os turnos de revezamento 4x4 e 2x2 (F/G) idênticos aos celebrados em 14/07/2022, poderão ser realizados sob a exposição de agentes insalubres e/ou perigosos, bem como poderão ser praticados por empregados que recebem e/ou venham a receber adicional de insalubridade ou periculosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ocorrendo questionamento judicial com relação à jornada convencionada na Cláusula Segunda deste acordo, a empresa poderá alterar automaticamente para o turno fixo de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, realizando reunião com o Sindicato da Categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo é de 02 (dois) anos, como início de vigência em **02 de maio de 2023 e fim em 01 de maio de 2025**, fixando a data base em 01 de maio.

Parágrafo Único: Restam ratificados todos os atos praticados na vigência dos termos de prorrogação do acordo no período de 01.02.2023 a 01.05.2023, considerando o amplo processo negocial do presente acordo coletivo.

Disposições Gerais
Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Acordo.

E, por estarem justas e acordadas, e para que possam ser produzidos os efeitos jurídicos e legais, assinam as Partes acordantes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias, comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito eletrônico no Mediador de 01 (uma) via, para fins de registro e arquivo, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de Minas Gerais.

}

MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS
COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG**

JOAO PAULO FULGENCIO CHAVES

Gerente

MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.

JOAO PAULO FULGENCIO CHAVES

Gerente

MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.